



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

LEI nº 1265/1994

SÚMULA: Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o ano de 1995 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração do orçamento relativo ao exercício financeiro de 1995.

Art. 2º Na estimativa das receitas serão consideradas os efeitos das modificações na Legislação Tributária, constatadas no Capítulo V, da presente Lei.

Art. 3º As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerado os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar a sua respectiva produtividade e rendimento.

Art. 4º A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

Art. 5º Os projetos em fase de execução preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do município.

Art. 6º Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo VI da Presente Lei.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas.

I - LEGISLATIVA

- a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência do Município;
- b) Aquisição de Sede Própria;
- c) Aprimoramento os métodos de fiscalização financeira e Orçamentária do município.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Complementação das providências correspondentes ao processo de implantação do Regime Jurídico Único, com o conseqüente cumprimento dos depósitos referentes ao FGTS e IPASPMJ, devidos aos servidores;
- b) Incentivar o treinamento de recursos humanos.
- c) Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno.
- d) Promover a assistência jurídica e a defesa dos interesses do município na esfera jurídica e extra-oficial.
- e) Reforma e ampliação do Paço Municipal e das edificações públicas que apresentam necessidade.
- f) Manutenção da divulgação municipal.
- g) Ampliação do sistema municipal de informática.



Prefeitura de Jaguaraiava

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

h) Aperfeiçoamento e modernização do sistema de tributação, fiscalização e arrecadação.

i) Amortização e pagamento da dívida contratada.

j) Locação de máquinas e veículos e /ou através de Leasing.

l) Requisição dos diversos setores administrativos;

m) Efetuar operação de Crédito.

III - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

a) Incremento da Produção com a distribuição de sementes mudas selecionadas.

b) Melhoria genética da produção animal.

c) Assistência técnica e extensão rural aos produtores.

d) Expansão das bases produtivas do Município.

e) Monitoramento e fiscalização do uso do solo.

f) Fomento e mecanização de hortigranjeiros em atendimento à família de baixa renda.

g) Construção de um Matadouro Municipal com instalações adequadas para abate de animais;

h) Construção do Parque de Exposições.

i) Inspeção, padronização e classificação de produtos.

j) Manutenção do Mercado Municipal.

l) Promoção de seminários técnicos.

m) Incentivo à formação de cooperativas e micro-empresas.

IV - TRANSPORTES

a) Restauração e conservação da malha rodoviária municipal.

b) Aberturas e/ou pavimentação de vias públicas.

c) Implantação de Medidas de Segurança nas vias públicas.

d) Manter os serviços de abertura, restauração e conservação das estradas vicinais;

e) Construção de galerias de águas pluviais e canalização de arroios;

f) Construção de pontes e bueiros;



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

- g) Construção de abrigos para passageiros de coletivos e táxis.
- h) Modernização e ampliação do sistema de transporte municipal.
- i) Reequipamento da frota rodoviária municipal adquirindo motoniveladora e caminhões basculantes;
- j) Ampliação e reforma da garagem e da oficina serviço rodoviário.

V - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Manter e modernizar os recursos de limpeza pública e coleta de lixo do município, com aquisição de mais um caminhão para o serviço.
- b) Implementar a política habitacional do Município, incentivando a construção de casas populares pelo sistema mutirão.
- c) Reforma e remodelação da Praça Getulio Vargas, com a construção de sanitários públicos.
- d) Manter, conservar e ampliar o serviço de iluminação pública do município.
- e) Manter os serviços de conservação dos logradouros públicos.
- f) Construção de passarelas, afim de viabilizar o acesso da cidade aos Bairros;
- g) Pavimentação de ruas em poliedro irregular.

VI - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Promover a assistência medica, odontológica e sanitária no município, através dos Postos de Saúde, do Hospital e da SUDS.
- b) Construção de um posto de Saúde na Vila Santa Cecília com 380 m², a fim de centralizar os atendimentos.
- c) Controle de doenças transmissíveis.
- d) Fiscalização e inspeção sanitária.
- e) Manter a ampliar o programa de alimentação e nutrição da população carente.
- f) Manutenção e ampliação do sistema de abastecimento de água.
- g) Execução de ações de controle da erosão.
- h) Execução de ação de controle contra as inundações.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

- i) Dar continuidade às construção do sistema de esgoto sanitário e estação de tratamento;
- j) Construção de módulos sanitários
- l) Manutenção e reforma dos Postos de Saúde;
- m) Construção de galerias de águas pluviais.

VII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) Criação do Programa de Assistência ao menor e manutenção do Programa de Amparo à Velhice.
- b) Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.
- c) Construção de um Centro Social;
- d) Previdência Social a Inativos e Pensionistas;
- e) Amortização de parcelamento da dívida do INSS, PASEP e FGTS;

VIII - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Manutenção do Ensino Fundamental no Município, atendendo a demanda escolar.
- b) Promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino.
- c) Desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino fundamental.
- d) Prestar atendimento às necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através da rede municipal de creches.
- e) Construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda.
- f) Melhorias e recuperação das instalações físicas das escolas da rede municipal.
- g) Preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município.
- h) Expansão da Biblioteca Pública Municipal.
- i) Manutenção e desenvolvimento da escola de música, banda e fanfarra municipal.
- j) Ampliação e manutenção da rede de educação pré-escolar.
- l) Desenvolvimento do ensino supletivo de qualificação e aprendizagem;
- m) Aquisição e/ou locação de ônibus para transporte de alunos de ensino fundamental;



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

n) Auxílio financeiro para Educação Especial;
o) Construção de creches, visando oferecer assistência a criação de 0 a 6 anos.

IX - ESPORTES, RECREAÇÃO E TURISMO

a) Reforma e remodelação do Ginásio de Esportes.
b) Construção de Parques Recreativos.
c) Promoção e desenvolvimento de esportes no Município.
d) Construção e reforma de quadras e estádios.

X - COMUNICAÇÕES

a) Expansão de telefonia rural e urbana.
b) Expansão de sinal de TV ao interior do município.
c) Ampliação da linha telefônica.

XI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) Incentivo à promoção industrial.
b) Promoção e desenvolvimento de turismo no Município.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º O Orçamento Municipal compreenderá as receitas da administração direta, indireta, fundo e fundação, instituídos e mantidos pelo Município de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10. A proposta orçamentária do Poder legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 dias do seu encaminhamento ao legislativo.

Art. 11. Na elaboração do orçamento do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 12. As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder limite estabelecido no Artigo 38, do Ato das Disposições



Prefeitura de Jaguaraiava

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no artigo 107 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13. As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no único o limite fixado no artigo 212, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 14. Os recursos oriundos do Tesouro Municipal somente poderão ser programadas para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatório judiciais, bem como a contrapartida de programas financeiros e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPITULO IV DOS ORÇAMENTOS DO FUNDO, DA AUTARQUIA E DA FUNDAÇÃO

Art. 16. Será elaborado pra o Fundo Municipal de Saúde, um Plano de Aplicação, cujo conteúdo discriminará o seguinte:

I - Fonte dos recursos financeiros, determinados na Lei de criação e classificadas nas categorias econômicas.

Receita Corrente e Receita de Capital;

II - Aplicação, definindo:

a) As ações que serão desenvolvidos pelo Fundo;

b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas nas categorias econômicas.

Despesas Correntes e Despesas de Capital.

§ Único - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Saúde, será a parte integrante do Orçamento Geral do Município.

Art. 17. O Orçamento do Município, para o ano de 1994, observará na sua elaboração, as normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320,



Prefeitura de Jaguaraiava

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

de 17 de março de 1964, quando às classificação a serem adotadas as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas especificadas no artigo 8º desta Lei.

Art. 18. As receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde, será estimada e programada, de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

CAPITULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. O Município fica autorizado a rever a atualizar sua legislação tributária para o exercício de 1994, o que será objetivo de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício de 1993, dispondo sobre:

I - Revisão do Imposto Predial e Territorial urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - O calculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da Contribuição de melhoria.

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrente das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do Caput do Artigo 19, desta Lei.

CAPITULO VI DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro do servidor municipal.

§ Único - Para cumprimento deste artigo, o Município fica autorizado a realizar Concurso Público para a admissão de pessoal necessário.

Art. 22. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com o disposto na Lei 1053 de 10/11/89.

CAPÍTULO VII



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Projeto de Lei Orçamentária, a atualização trimestral dos valores do Orçamento até o limite de Índice Geral de Preço - DI, ou de outro caso de sua indisponibilidade no trimestre, dando ciência à Câmara.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 27
de junho de 1994.

JOSE DA SILVA REIS

Prefeito Municipal